

=LEI Nº 1.443, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desa
propriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder a aquisição de uma (1) gleba de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade da SRA. ZULMIRA BINHARDI PIM, inseridas no Sítio Manoel Marques, município de Morro Agudo SP., devidamente registrada na matrícula nº 4.024, livro "2-M", fls. 222, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, necessárias à implantação e execução do Anel Viário neste município, e que assim se descreve:- "Uma gleba de terras sem benfeitorias com caminamento anti-horário e rumos magnéticos referidos à março de 89, parte do ponto J, situado no alinhamento da divisa entre o referido proprietário e a estrada municipal Morro Agudo-Barretos, parte daí, dividindo com o proprietário, com curvatura à direita, com raio inicial de 54,20 metros e raio final de 53,70 metros, angulo interno de 93º14'50,97" e comprimento de curva de 87,802 metros até o ponto K, daí segue com rumo de 51º57'19,95" NE e distância de 30,00 metros, até o ponto L, daí segue com curvatura à esquerda, dividindo com o proprietário, com raio de 269,681 metros, angulo interno de 60º47'05,68" e comprimento de curva de 286,103 metros, até o ponto M, daí segue na mesma confrontação, com rumo de 08º49'49" NW e distância de 330,50 metros até o ponto N, daí virando a esquerda e confrontando com as terras do Sítio dos Coqueiros de propriedade da Agropecuária Bazan S/A, segue com rumo de 87º45'54" NW e distância de 24,018 metros, até o ponto O, daí virando a esquerda e voltando a confrontar com o proprietário em questão, segue com rumo de 08º49'49" SE e distância de 335,50 metros, até o ponto P, daí segue na mesma confrontação, com curvatura a direita com raio de 255,681 metros, angulo interno de 60º47'05,68" e comprimento de curva de 271,251 metros até atingir o ponto Q, daí continuando na mesma confrontação com curvatura a direita com raio de 65,50 metros, angulo interno de 59º54'34,82" e comprimento de curva de 65,058 metros até o ponto R, daí seguindo na mesma confrontação com curvatura a esquerda com raio de 56,00 metros, angulo interno de 20º08'56,56" e comprimento de curva de 19.693 metros, até atingir o ponto S, daí seguindo na mesma confrontação com curvatura à direita com raio inicial de 70,00 metros, raio final de 71,00 metros, angulo interno de 44º08'08,88" e comprimento de curva de 57,307 metros até o ponto T, daí confrontando com a estrada municipal que liga Morro Agudo-Barretos com rumos magnéticos de 47º08'57" SE e distância de 122,60 metros até atingir o ponto U, daí seguindo na mesma confrontação com rumo de 41º17'35" SE e distância de 57,15 metros até atingir o ponto J, origem e fim deste caminamento, encerrando uma área de 20.153,57 metros quadrados.-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

J

016

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementada se necessário fôr.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO ' DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração